



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1668 • 79-1777

Lei nº 421, de 14 de janeiro de 1.993.

(Dispõe sobre redução de Correção Monetária)

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica concedida uma redução de **40%(quarenta por cento)** na Correção Monetária dos tributos Municipais que forem pagos até o **dia 10 de março de 1.993**, desde que o devedor seja possuidor de apenas **um imóvel no Município**.

Artigo 2º:—Os contribuintes em atraso com o pagamento de seus débitos fiscais deverão comparecer na Divisão de Tributação, a fim de se beneficiar com os benefícios concedidos pelo artigo anterior.

Artigo 3º:—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 14 de janeiro de 1.993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal.


Lúcia Ap. Pereira Albrecht
Diretora Administrativa